





### PARECER DE CONTROLE INTERNO

### PCI Nº 0341/2025 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO	N° 132/2025-PMX
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 048/2025- FMMA/PMX
ORDENADOR DA DESPESA	ANTONIO PEREIRA GUIMARÃES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	THAINÁ BRAGA MATOS
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A ESTRUTURA DE ALOJAMENTO/ACOMODAÇÕES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO REALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS
SESSÃO	

## I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de análise da INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 048/2025-FMMA/PMX, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A ESTRUTURA DE ALOJAMENTO/ACOMODAÇÕES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO REALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno, para análise obrigatória e emissão de parecer;

## 1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda –DFD, datado do dia 13/06/2025, assinado pelo Sr. Antonio Pereira Magalhães, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;







- b) Certificado de Inexistência de Imóvel Público disponível, datado do dia 13/06/2025, assinado pelo Sr. Antonio Pereira Magalhães, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- c) Proposta de Preços da **empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 97.515.035/0001-03, datada do dia 16/06/2025. no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acompanhado da Documentação do Imóvel;
- d) Decreto Municipal nº 447/2025, que nomeia a Comissão de Avaliação para Compra e Locação de Imóvel;
- e) Laudo de Avaliação do Imóvel, datado do dia 18/06/2025, considerando o imóvel apto e atestando que os preços estão compatíveis com o mercado. Assinado pelos membros da Comissão de Avalição, acompanhado do croqui do imóvel;
- f) Quadro de Cotação de preços, datado do dia 26/06/2025, assinado pelo Sr. Gilmairon Ferreira dos Santos.
- g) Declaração de Previsão Orçamentária, datada do dia 26/06/2025, assinada pelo Contador Sr. Delio Amaral Viana;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, datada do dia 26/06/2025, e Autorização para realização do Processo Licitatório, assinado pelo Sr. Antonio Pereira Magalhães, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- i) Termo de Autuação, datado do dia 01/07/2025, de autoria da Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação
- j) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação/Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- k) Requisitos de Habilitação, datado do dia 01/07/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação;
- l) Documentação de habilitação da **empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 97.515.035/0001-03;
- m) Termo de Inexigibilidade de Licitação, datado do dia 01/07/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação;
- n) Minuta do Contrato Administrativo;
- o) Parecer Jurídico nº 240/2025/AJEL, datado do dia 08/07/2025, assinado pelo Dr Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.

#### 2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com







a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

### 3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

### 3.1. Da escolha do procedimento

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação.

Ressalta-se que o imóvel foi submetido a avaliação técnica prévia, realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de imóveis nomeada pelo Decreto nº 447/2025, que avaliou o aluguel mensal do imóvel em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nesse sentido, a Locação do Imóvel, pautada no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, se estenderá por 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado, constante dos autos, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, constante dos autos.







Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 97.515.035/0001-03, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*(...)* 

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico -formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 240/2025-AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinando pelo prosseguimento do feito.

#### 3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025/FMMA/PMX,** nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação para locação do imóvel da **empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 97.515.035/0001-03, nos termos da sua proposta.

## 4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso V, uma vez que trata-se da LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A ESTRUTURA DE ALOJAMENTO/ACOMODAÇÕES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO REALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, e







pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

### 4.1. Da composição de preços

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexados ao processo.

#### 5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso V.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

#### CONCLUSÃO 6.

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, considero REGULAR E LÍCITO o Processo Licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 048/2025/FMMA/PMX, na forma do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar a empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 97.515.035/0001-03, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A ESTRUTURA DE ALOJAMENTO/ACOMODAÇÕES EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO REALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, PELO PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, com o valor total de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) estando apto a ser contratado.

E recomendo a juntada dos seguintes documentos:

- PUBLICAÇÃO 1 COMPROVANTES DA DO **EXTRATO** DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS ORGÃOS OFICIAIS E NO PNCP.
- 2 TERMO DE COMPROMISSO DO FISCAL DE CONTRATO.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.







Xinguara – PA, 15 de julho de 2025.

### VICTOR DA COSTA BORGES

Controlador-Geral do Município Decreto nº 47/2025